



45-053

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A
EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO
HORIZONTE – BELOTUR, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

PROCESSO Nº 01.037.540/24-43

UJ: 01.2024.3100.0189.00.00

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com sede na Avenida Afonso Pena, 1.212, Centro, Belo Horizonte, MG, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, estabelecida na Avenida Augusto de Lima, nº. 30, 3º andar, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30190-0001, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Eliane Denise Parreiras Oliveira, CPF nº. 026.784.776-90, doravante denominada **SMC**, e a **EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE**, inscrita no CNPJ nº 21.835.111/0001-98, com sede na Rua Espírito Santo, 527 - Centro, Belo Horizonte - MG, 30160-031, neste ato representada por seus Diretores in fine assinados **AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS** do presente termo, doravante denominada **BELOTUR**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 10.710 de 28 de junho de 2001 e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho que integra este Instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços, a cooperação técnica, o intercâmbio de conhecimentos e a troca de informações entre os partícipes para o desenvolvimento, de ações, projetos e/ou atividades relacionadas à política municipal de cultura, que envolvam o Samba e o "Carnaval de Belo Horizonte", respeitando as legislações vigentes, **sem transferência de recursos financeiros públicos**, conforme definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

Pelo presente Termo, as partes concordam em atuar de forma integrada para o alcance das metas conforme descritas no Plano de Trabalho, anexo único do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

3.1 Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Termo de Cooperação, comprometem-se as partes a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

3.2 Constituem compromissos comuns das **PARTES**:

- 3.2.1 Executar as ações inerentes ao objeto, assim como monitorar os resultados;
- 3.2.2 Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- 3.2.3 Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.2.4 Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio deste acordo.

3.3 A **SMC** se compromete a:

- 3.3.1 Responsabilizar-se pela cooperação mútua, nos moldes previstos em lei;
- 3.3.2 Cumprir as exigências previstas na legislação em regência para execução do objeto do Termo de Cooperação;
- 3.3.3 Creditar à Belotur a chancela de co-realização dos projetos, ações e/ou atividades desenvolvidos conjuntamente, nas peças de divulgação e comunicação dos projetos, ações e/ou atividades em que a Belotur coopere;
- 3.3.4 Incentivar a participação ativa e o envolvimento de um amplo leque de atores (artistas e produtores) que atuam nos segmentos do Samba e do Carnaval; nas ações e projetos desenvolvidos.

3.4 A **BELOTUR** se compromete a:

- 3.4.1 Acompanhar e cooperar técnica e operacionalmente, por meio da Diretoria de Eventos/DREV, com os projetos, ações e/ou atividades, desenvolvidos conjuntamente, referentes ao Samba e ao Carnaval de Belo Horizonte.
- 3.4.2 Contribuir para reforçar a importância e valorização dos atores carnavalescos e daqueles se encontram no cenário do samba da cidade;
- 3.4.3 Cumprir as exigências previstas na legislação em regência para execução do objeto do Termo de Cooperação;
- 3.4.4 Desenvolver ações que contribuam para o fortalecimento das competências locais e as capacidades profissionais dos fazedores do Samba e do Carnaval de Belo Horizonte.

CLÁUSULA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1 O cronograma de atividades e projetos a serem realizados serão pactuados de forma dialógica entre os partícipes, a partir de um planejamento prévio.

4.2 O planejamento e execução das atividades e projetos deverá considerar a agenda de ações para a realização do Carnaval de Belo Horizonte e dos festivais vinculados à cultura, bem como oportunidades de valorização do samba.



4.3 A SMC poderá solicitar o apoio técnico-operacional da BELOTUR, de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

5.2 As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

5.3 As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DA COOPERAÇÃO

6.1 Pela Secretaria Municipal de Cultura fica designado como Gestor do Termo de Cooperação, a Sra. Cristiane Ribeiro Almeida, BM 322.402-1, da Diretoria de Desenvolvimento e Articulação Institucional - DDAI.

6.2 Pela BELTOUR, fica designada, como Gestora do Termo de Cooperação, a Sra. Nathália Coelho Soares Reis, Matrícula 80033-0, da Diretoria de Eventos - DREV.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante celebração de Termo Aditivo e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pelos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação expressa por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

10.1 Os partícipes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento jurídico.

10.1.1 Os partícipes obrigam-se implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

10.2 Os partícipes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

10.3 Os partícipes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

10.4 Os partícipes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

10.4.1 Os partícipes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento jurídico.

10.5 Os partícipes ficam obrigados a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

10.5.1 Aos partícipes não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

10.5.1.1 Os partícipes deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

10.6 Os partícipes deverão notificar, imediatamente, no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.6.1 A notificação não eximirá os partícipes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.6.2 A parte que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

10.7 Os partícipes ficam obrigados a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

10.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os partícipes, bem como, entre os partícipes e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

10.9 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará os partícipes a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

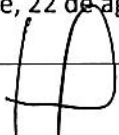
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos conforme legislação aplicável.

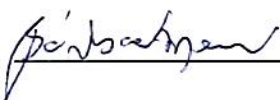
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2024.



Eliane Parreiras
Secretária Municipal de Cultura



Bárbara Mennucci
Diretora Presidente da BELOTUR



Alexis Oliveira Jacinto
Diretor de Administração e Finanças da
BELOTUR



**ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO**

1 - DADOS CADASTRAIS**1.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

ENTIDADE: Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ: 18.715.383/0001-40
ENDEREÇO: Av. Augusto de Lima, 30, Centro - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-001
RESPONSÁVEL Nome do Responsável: Eliane Denise Parreiras Oliveira CPF: 026.784.776-90 RG: MG-5.093.823 Órgão Expedidor: SSP/MG Cargo / Função: Secretária Municipal de Cultura

1.2 – EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S.A. – BELOTUR

ENTIDADE: Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A. – BELOTUR
CNPJ: 21.835.111/0001-98
ENDEREÇO: R. Espírito Santo, 527 - Centro, Belo Horizonte - MG, 30160-031
RESPONSÁVEL: 1. Barbara Menucci CPF: 123.909.436-16 RG: MG-11.420.674 Órgão Expedidor: PC/MG Cargo / Função: Diretora Presidente da BELOTUR 2. Alexis Oliveira Jacinto CPF: 011.869.966-09 RG: M-7.991.851 Órgão Expedidor: SSP/MG Cargo / Função: Diretor de Administração e Finanças

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Desenvolvimento, em cooperação técnica entre Secretaria Municipal de Cultura e Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte - Belotur; de ações, projetos e/ou atividades relacionadas à política municipal de Cultura, que envolvam o Samba e o "Carnaval de Belo Horizonte".

3 - INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura (SMC), instituída pela Lei 11.065 de 1º de agosto de 2017, é o órgão gestor do Sistema Municipal de Cultura, parte da administração direta da cidade de Belo Horizonte. Sua competência inclui planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações culturais do município, em cooperação com outros entes federados e diversos segmentos culturais.

É responsabilidade da SMC formular políticas culturais democráticas, transversais, participativas, transparentes e descentralizadas, garantindo o pleno exercício dos direitos culturais, a universalização do acesso à cultura e à diversidade cultural e étnico-racial. A secretaria também é responsável pela proteção



do patrimônio cultural material e imaterial, coordenando a política municipal de arquivos e memória, e promovendo o fomento à pesquisa e à formação em artes, cultura e gestão cultural.

Entre as políticas culturais implementadas na cidade, a Secretaria desempenha um papel direto no fomento das diversas linguagens artísticas, incluindo a música, com especial interesse no samba.

A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – Belotur, estabelecida pela lei nº 3.237/1980, é responsável por executar a Política Municipal de Turismo do município, entre suas competências figuram o papel de promover e divulgar o "Produto Turístico Belo Horizonte" nacional e internacionalmente, além de contribuir para o crescimento do setor turístico da capital mineira.

Entre as políticas estruturantes do turismo para consolidar a cidade como destino turístico, está a promoção de eventos, segmento que tem extrema relevância na economia local, gera fluxo de turistas, promove a cidade e oferece à população opções diversificadas de lazer, entretenimento, conhecimento e cultura.

O Carnaval de Belo Horizonte exemplifica a importância e destaque de iniciativas desse perfil no desenvolvimento turístico e cultural da capital mineira. Realizado anualmente pela Belotur, é um dos eventos de maior vulto da agenda oficial de eventos da cidade, consolidado como uma das maiores e mais representativas do país, atraindo turistas do Brasil e do mundo e alcançando significativa retenção de moradores na cidade durante o período

E é nesse sentido que, considerando a indiscutível expertise da BELOTUR no planejamento, coordenação e operacionalização do Carnaval de Belo Horizonte, a Secretaria Municipal de Cultura considera fundamental aproximar as iniciativas da política municipal de cultura dos eventos e manifestações populares da cidade, tais como este produto turístico de grande relevância para a capital mineira, por meio de cooperação técnica, que vise potencializar a conexão entre os atores deste cenário cultural e artístico do Carnaval e as ações da política municipal de cultura, em especial no que tange atuar conjuntamente para promover a valorização dos artistas e produtores da cena belo horizontina de samba, gênero musical brasileiro, originário das comunidades afro-brasileiras, reconhecido como patrimônio cultural imaterial e que tem importância singular na construção cultural de Belo Horizonte.

4 – DAS ATIVIDADES

Realizar projetos, ações e/ou atividades que promovam a cultura do samba e o carnaval na cidade, por meio de uma atuação conjunta entre SMC e BELOTUR.

a) Objetivo:

Fomentar a cultura do samba e do carnaval na cidade.

b) Estratégias:

Promover a intersetorialidade, ampliando e fortalecendo as pastas na promoção cultural e turística da cidade de Belo Horizonte, no intuito de executar a política cultural do Município com atividades que visem ao desenvolvimento cultural atreladas ao carnaval e seu potencial turístico.

c) Principais Ações:

- Realizar, de forma conjunta, projetos, ações e/ou atividades voltadas para o fomento da cultura do samba e do carnaval na cidade;

- Ampliar o acesso da população à projetos, ações e/ou atividades voltadas para a cultura do samba e do carnaval na cidade, de forma plural, acessível e transversal;
- Proporcionar novas experiências e vivências do público com o carnaval da cidade e gerar pertencimento e cidadania;
- Buscar articulações com diversos parceiros (empresas, instituições, projetos, festivais, artistas, produtores etc.) para a realização de atividades ofertadas à população.

5 – DA COOPERAÇÃO

Apoio técnico e operacional necessários para fomentar a cultura do samba e do carnaval na cidade, os quais compreendem:

- a. Alinhamento dos objetivos estruturantes e institucionais entre os partícipes;
- b. Junção de esforços físicos, técnicos, materiais para maior alcance das ações carnavalescas e do samba;
- c. Intercâmbio de expertises entre os partícipes que se somam para obter resultados eficazes na viabilização de ações que envolvam a cultura do samba e do carnaval.

6 – DO OBJETIVO GERAL

Pretende-se, com a formalização do termo de cooperação, estabelecer as bases e condições da cooperação mútua entre os partícipes para a realização de ações voltadas para a cultura do samba e do carnaval.

7 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.
- 7.2 As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
- 7.3 As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não se aplica.

9 – DOS COMPROMISSOS

9.1 A BELOTUR se compromete a:

- a. Acompanhar e cooperar técnica e operacionalmente, por meio da Diretoria de Eventos/DREV, com os projetos, ações e/ou atividades, desenvolvidos conjuntamente, referentes ao Samba e ao Carnaval de Belo Horizonte.
- b. Contribuir para reforçar a importância e valorização dos atores carnavalescos e daqueles se encontram no cenário do samba da cidade;
- c. Cumprir as exigências previstas na legislação em regência para execução do objeto do Termo de Cooperação;
- d. Desenvolver ações que contribuam para o fortalecimento das competências locais e as capacidades profissionais dos fazedores do Samba e do Carnaval de Belo Horizonte.

9.2 A SMC se compromete a:

- a. Responsabilizar-se pela cooperação mútua, nos moldes previstos em lei;



- b. Cumprir as exigências previstas na legislação em regência para execução do objeto do Termo de Cooperação;
- c. Creditar à Belotur a chancela de co-realização dos projetos, ações e/ou atividades desenvolvidos conjuntamente, nas peças de divulgação e comunicação dos projetos, ações e/ou atividades em que a Belotur coopere;
- d. Incentivar a participação ativa e o envolvimento de um amplo leque de atores (artistas e produtores) que atuam nos segmentos do Samba e do Carnaval; nas ações e projetos desenvolvidos.
- 9.3 Constituem compromissos comuns de ambos os partícipes:
- a. executar as ações inerentes ao objeto, assim como monitorar os resultados;
- b. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- c. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- d. apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio deste acordo.

10 – DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

10.1 O cronograma de atividades e projetos a serem realizados serão pactuados de forma dialógica entre os partícipes, a partir de um planejamento prévio.

10.2 O planejamento e execução das atividades e projetos deverá considerar a agenda de ações para a realização do Carnaval de Belo Horizonte e dos festivais vinculados à cultura, bem como oportunidades de valorização do samba.

10.3 A SMC poderá solicitar o apoio técnico-operacional da BELOTUR, de acordo com a necessidade.

11 – DA GESTÃO DA COOPERAÇÃO

11.1 Pela Secretaria Municipal de Cultura fica designado como Gestor do Acordo de Cooperação, a Sra. Cristiane Ribeiro Almeida, BM 322.402-1, da Diretoria de Desenvolvimento e Articulação Institucional - DDAI.

11.2 Pela BELTOUR, fica designada como Gestora do Acordo de Cooperação a Sra. Nathália Coelho Soares Reis, Matrícula 80033-0, da Diretoria de Eventos - DREV.

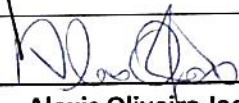
12 – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante formalização de Termo Aditivo.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2024.


Eliane Parreiras
Secretária Municipal de Cultura


Bárbara Mennucci
Diretora Presidente da BELOTUR


Alexis Oliveira Jacinto
Diretor de Administração e Finanças da BELOTUR